



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 001, de 13 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o uso do Sistema de Monitoramento dos Processos de Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial – SISTCE, no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta.

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), como órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a fim de atender à necessidade de cumprimento dos prazos e monitoramento dos processos de providências administrativas e tomada de contas especial, e, ainda:

Considerando o disposto no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, que disciplina a instauração e a organização da fase interna do procedimento de tomada de contas especial; e

Considerando a Instrução Normativa N.TC-13/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de 12 de março de 2012, que dispõe sobre a instauração e organização de procedimento de tomada de contas especial no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e padronizar, nos termos desta Instrução Normativa - IN, o uso obrigatório do Sistema de Monitoramento dos Processos de Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial – SISTCE pelas Unidades de Controle Interno – UCIs, para o registro de informações, controle de prazos e comunicados referentes aos procedimentos instaurados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 2º Compete ao órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno (CGE), a normatização, a coordenação, a supervisão, a regulação, o controle, a orientação e a fiscalização do cumprimento do Decreto nº 1.886/2013, de 2 de dezembro de 2013, bem como da Instrução Normativa N.TC-13/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Cabe ao responsável pelo controle interno de cada órgão ou entidade o registro de informações referentes aos procedimentos de providências administrativas e de tomada de contas especial - TCE adotadas ou sua omissão, bem como o monitoramento dos prazos previstos para instauração e conclusão dos processos,



devendo comunicar à CGE, no caso de descumprimento, conforme previsto no Decreto nº 1.886/2013.

Art. 4º O Sistema de Monitoramento de Processos de Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial – SISTCE é uma ferramenta de gestão de informações e de processos, que possibilita o acompanhamento e controle dos processos instaurados, bem como respectivo controle de prazos.

Parágrafo único – O sistema será disponibilizado para uso obrigatório pelos responsáveis das Unidades de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta-

Art. 5º Todos os processos de Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial devem ser cadastrados no SISTCE, independentemente da data de autuação e instauração.

Art. 6º A comunicação dos novos processos instaurados e autuados será realizada por meio do cadastro do processo no SISTCE. O sistema enviará e-mail de confirmação para a CGE, para o responsável pelo controle interno e para o servidor/comissão designada.

Art. 7º O servidor/comissão designada deverá materializar o e-mail de confirmação como PDF e inserir como peça do respectivo processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e, com a denominação Cientificação de Instauração de TCE.

Art. 8º A comunicação da omissão da autoridade administrativa para adoção das providências administrativas no prazo de 5 (cinco) dias (art. 5º, §1º, do Decreto nº 1.886/2013) e não instauração da tomada de contas especial no prazo de 10 (dez) dias (art. 9º do Decreto nº 1.886/2013), será realizada no SISTCE, que enviará e-mail de confirmação para a CGE, para o responsável pelo controle interno e para a autoridade administrativa.

CAPÍTULO II

Administração, Estrutura e Acesso ao Sistema

Art. 9º A Controladoria-Geral do Estado exercerá gestão normativa, operacional e manutenção técnica do SISTCE, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – acompanhar a utilização do sistema, zelando pelas informações nele contidas;

II – realizar suporte técnico-operacional e orientar os usuários quanto à utilização do sistema.



Art. 10 O acesso ao sistema se dará por meio de login e senha, encaminhados por e-mail juntamente com o endereço de acesso ao Sistema:

Parágrafo único - A senha será fornecida apenas para o responsável pelo controle interno, que terá o dever de realizar o cadastro das informações, o controle de prazos e a atualização do andamento e situação dos processos.

Art. 11 - O SISTCE, possui estrutura simplificada:

I – uma tela principal dividida em 3 colunas sendo:

- **Tarefas Pessoais:** é a coluna da esquerda, onde aparece a quantidade de tarefas, ou seja, quantos processos estão cadastrados e devem ser acompanhados;
- **Criado:** corresponde a coluna do meio, na qual estarão relacionadas as tarefas de todos os processos cadastrados, classificados por data de cadastro ou atualização da situação do processo;
- **Coluna da Direita:** é o local em que são realizadas as tarefas de cada processo. Nesta coluna aparecem as informações dos processos cadastrados e as atualizações que devem ser realizadas.

II – painel de Monitoramento: ferramenta responsável por apresentar as principais informações dos processos cadastrados (tipo de processo, situação e prazos), que permite o acompanhamento dos prazos e andamento dos processos.

Parágrafo único - O endereço de acesso ao painel de monitoramento será fornecido por e-mail, após serem cadastrados no SISTCE as informações dos processos já existentes no órgão.

CAPÍTULO III

Do Processo de Providências Administrativas Preliminares à Instauração de Tomada de Contas Especial

Art. 12 Conforme previsto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 1.886/2013, as providências administrativas deverão ser concluídas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Para a contagem do prazo no SISTCE, a data a ser cadastrada deve ser a mesma da autuação do processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e, e servirá para a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo.

Art. 14 Caso o processo não seja concluído até o prazo de 60 (sessenta) dias, a autoridade administrativa estará sujeita a representação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no art. 16, II, do Decreto nº 1.886/2013.

Art. 15 O valor aproximado do dano ao erário deve ser cadastrado com base no valor do dano ao erário comunicado à autoridade administrativa e atualizado no SISTCE após a apuração dos fatos e da emissão do Parecer do Controle Interno.



Art. 16 O campo situação atual do processo deve ser preenchido e atualizado sempre que houver andamento, independente da fase em que se encontre o processo quando do cadastramento no SISTCE.

Art. 17 Quando o processo de providências administrativas for finalizado e der origem ao procedimento de tomada de contas especial, deve ser selecionada a opção Instaurar Tomada de Contas Especial no campo situação atual do processo.

CAPÍTULO IV Do Processo de Tomada de Contas Especial

Art. 18 A fase interna do procedimento de tomada de contas especial deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua instauração, conforme previsto no art. 11, do Decreto nº 1.886/2013, exceto quando houver outro prazo previsto em decisão do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – O prazo será de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo quando o motivo ensejador for a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Estado a título de subvenção, auxílio e contribuição, por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 19 Para a contagem do prazo no SISTCE, a data a ser cadastrada deve ser a mesma da publicação da portaria de instauração e designação do servidor ou comissão no Diário Oficial do Estado.

Art. 20 Caso o procedimento não seja concluído no prazo previsto, a autoridade administrativa estará sujeita a representação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no Art. 16, II, do Decreto 1.886/2013.

Art. 21 O valor aproximado do dano ao erário deve ser preenchido no momento do cadastro inicial, com o valor do dano apurado na conclusão do processo de providências administrativas, se houver. Após a emissão do Parecer do Controle Interno ou do Relatório e Certificado de Auditoria, o valor desse campo deve ser atualizado com base nesses documentos.

Art. 22 O campo situação atual do processo deve ser preenchido e atualizado sempre que houver andamento, independente da fase em que se encontre o processo quando do cadastramento no SISTCE.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 23 Fica estabelecido que o SISTCE será o meio pelo qual o responsável pelo controle interno dará ciência à CGE quando constatar a omissão da autoridade administrativa em adotar as providências administrativas e em instaurar a tomada de contas especial nos prazos previstos, bem como quando da instauração das tomadas de contas especiais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

Art. 24 As dúvidas e casos omissos desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado.

Art.25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 13 de dezembro de 2019.

Luiz Felipe Ferreira
Controlador-Geral do Estado

Wanderlei Pereira das Neves
Controlador-Geral Adjunto do Estado

Cesar Fernando Cavalli
Auditor-Geral do Estado em exercício